**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º: 044/2017 – PREGAO 025/2017**

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e a Empresa **R.B.G TRANSPORTES LTDA,** tendo por objeto contratação de empresa especializada para locação de veículo tipo ônibus para realização de transporte intermunicipal dos trabalhadores da Empresa Frangos Pioneiro, na cidade de Joaquim Távora – Paraná.

 O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS**, inscrito sob CPF/MF n.º 052.206.749-27,brasileiro**,** solteiro, inscrito, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e, das demais normas legais aplicáveis, neste ato representado pelo Senhor **RENALDO BATISTA GONÇALVES**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Paraná - 470 – Ribeirão do Pinhal -PR portador de Cédula de Identidade n.º 7.064.944-6 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 023.663.969-29, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO,** resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para locação de veículo tipo ônibus para realização de transporte intermunicipal dos trabalhadores da Empresa Frangos Pioneiro, na cidade de Joaquim Távora – Paraná, **pelo sistema registro de preços** de acordo com solicitação do Chefe de Gabinete, obrigando-se a **CONTRATADA** a executar em favor da **CONTRATANTE** a execução dos serviços constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial, registrado sob n.º 025/2017 (lote 01), a qual fará parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início na data **09/05/2017** e vigorará até a data de **09/05/2018**, podendo ser prorrogado por igual período, ou até final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES**

 Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, sendo:

LOTE **01 – TRANSPORTE PIONEIRO (REGISTRO DE PREÇOS) - VALOR R$ 250.700,00**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTDE** | **DESCRIÇÃO** | **TRAJETO (IDA E VOLTA)** | **UNIT.** |
| 01 | 109.000 km | Locação de veículo tipo ônibus c/ capacidade mínima para 46 passageiros, c/ previsão de 30 viagens (ida e volta) por mês, (COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA EMPRESA LICITANTE) | Ribeirão do Pinhal a Joaquim Távora | 2,30 |

 Os valores acima serão fixos e irreajustáveis pelo período contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente até o 15º dia útil do mês subseqüente, contados da data da entrega da fatura, devendo salientar que junto ao corpo da Nota Fiscal, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 220-000-3390390000

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1) Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes, e de acordo com a cláusula quarta.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

**1) Executar os fornecimentos dos serviços** ora contratados de acordo com a solicitação do **CONTRATANTE** e proposta apresentada **até o final do prazo contratual.**

**2) Fornecer os serviços sem qualquer outro custo.**

**3) Zelar pela qualidade** dos serviços prestados;

**4) Responsabilizar-se pelos eventuais danos** e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços;

**5) Manter em dia as obrigações** concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;

**6) Disponibilizar o veículo** para a execução dos serviços, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veiculo original, classificados na licitação, devendo ser igual ou melhor que o veiculo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser rescindida a contratação;

**7) Realizar todas** as manutenções preventivas e corretivas do veiculo;

**8) Realizar o pagamento de** multas relativas a infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veiculo estiver a serviço do município de Ribeirão do Pinhal;

**9) Em caso de acidentes**, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao (s) acidentado (s) e desobstrução da pista de rolamento;

**10) Manter o veiculo** segurado, de acordo com a exigência da licitação;

**11) Fica certo que na hipótese** de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a Contratada arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;

**12) Manter o motorista** devidamente habilitado para operar o veiculo;

**13) Arcar com as despesas** referentes a execução dos serviços e abastecimento de combustível.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

A recusa na prestação dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA,** à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 25 % sobre o valor total do contratoque, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

b)  Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

**CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93.

O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93. Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente da administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Presencial nº 025/2017, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Ribeirão do Pinhal, 09 de maio e 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS PREFEITO MUNICIPAL | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_RENALDO BATISTA GONÇALVES CPF: 023.663.969-29 |

TESTEMUNHA 01: TESTEMUNHA 02:

|  |  |
| --- | --- |
| FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIORCPF/MF 033.182.809-09 |  SILAS MACEDO DE ARAUJO CPF/MF 045.711.409-67 |

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

OAB N.º 35546 - DPTO JURÍDICO